

MUNICÍPIO DE JUSSARA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021 que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.326.878/0001-35	R\$: 270.234,20 (duzentos e setenta mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
02	O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 27.943.728/0001-03	R\$: 277.335,23 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)
03	J SETE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 14.171.608/0001-93	R\$: 286.114,52 (duzentos e oitenta e seis mil cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Jussara, 14 de abril de 2021

Éder A. M. Marques
Presidente da C.P.L



DECRETO N° 5746/2021

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jussara do Estado do Paraná, no uso de suas contribuições legais que confere o art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Jussara, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê à que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas para primeira infância estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 1.257, de 08 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira 2020-2030.

II- Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III – Promover ações que concorram para a construção de uma cultura de intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 08 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

V – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – da administração pública municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Representantes da APIMIF (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e a Família de Jussara);
- c) Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- d) Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além dasquelas dispostas no art.3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º, compete – lhe também:

I – Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

II – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua constituição.

Art. 7º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo – se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação da ampla circulação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 14 de Abril de 2021

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
 Estado do Paraná
 Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
 Site: www.saomanoldoparaná.pr.gov.br
 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
 C N P J - 80.909.617/0001-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2021
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N° 07/2021 - PMSMP

FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GAS DE COZINHA PARA AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

O Município de São Manoel do Paraná, torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação supramencionada com data de abertura do dia 12/04/2021 às 09:00 horas, foi considera DESERTA, face a ausência total de licitantes interessados.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Aviso de Edital de Licitação – Processo Eletrônico nº 31/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021, para aquisição de material de limpeza copa e cozinha para uso de empresas de prestação de serviços mecânicos hidráulicos, elétricos, tapeçaria, caldearia, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros, para substituição de componentes de cárter e máquinas pesadas de empresas de serviços. Mostrado. Credenciamento: até as 13h00min da data 30 de abril de 2021, no site: www.llicitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 14h00min da data 30 de abril de 2021, no site: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltarifa/transparencia/llicitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6208 e 3619-6352. Cianorte, em 14 de Abril de 2021. Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 01/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 03 de maio de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de orçamentos e projeto de estruturação para pavimentação da Estrada das Pedras e Estreito Imbaré, Vila Moreira, R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Prazo para execução: 3 (três) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltarifa/transparencia/llicitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6208, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Abril de 2021. Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Aviso de Edital de Licitação – Dispensa de Licitação N. 038/2021 – Processo 088/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA, para Aquisição de toner 18A para uso no Pronto Atendimento, Centro de Atendimento à Síndrome respiratória e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor estimado de R\$ 1.800,00 (Um mil, trezentos e oitenta Reais), e prazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA de 90 dias, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2021 - LTC-PMC

PARTES: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Neo Martins, 242, Zona 03, CEP 87.050-110, na cidade de MARINGÁ, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.703.592/0001-57.

FUNDO DE INVESTIMENTO: N/A

OBJETO: Aquisição de toner 18A para uso no Pronto Atendimento, Centro de Atendimento à Síndrome respiratória e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.800,00 (Um mil, trezentos e oitenta Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Abril de 2021.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caranduru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
 Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 628/2021

L E I

E

I

Art. 1º - Fica instituído auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas detentoras de estabelecimentos comerciais não essenciais noturnos do Município de Indianópolis, pelo cumprimento das normas de segurança sanitária, devido à suspensão das atividades não essenciais noturnas em razão da Pandemia do Covid-19 e dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, nº 7.020/2021 e nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.“

Art. 2º - O auxílio descrito no artigo anterior consistirá no pagamento de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário/beneficiária, a partir do mês subsequente à publicação da presente.

Art. 3º - Os beneficiários pelo auxílio financeiro não poderão demorar funcionários, nem mesmo encerrar suas atividades no período de 12 (doze) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados.

Art. 4º - Para ser contemplado com o auxílio financeiro, o interessado deverá agilizar sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de Endereço onde funciona o estabelecimento; II – CPF;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Parágrafo Único – Os interessados deverão apresentar no ato de inscrição conta bancária em seu nome, exclusivamente nos bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Art. 5º - As inscrições serão submetidas à análise de uma Comissão Avaliadora, nomeada pelo

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Estado do Paraná Rua Paulista, 86 - Centro - Fone: (44) 3684-1206 / 3684-2120 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.578.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>Lei Municipal n.º 975/2021</p> <p>Ementa: Autoriza os Chefs dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A e, da outras provisões.</p> <p>Preâmbulo: A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná aprovou, e eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal, com endosso legal no artigo 3º, inciso XIV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - Ficam os Chefs dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, autorizados a celebrarem, perante o Poder Executivo, a termos de Convênio, também com o Banco do Brasil S.A.</p> <p>Art. 2º - Os Termos de Convênio, destacados no artigo anterior, possuem como critério, a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, na forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização dos respectivos beneficiários.</p> <p>Parágrafo Único – Desde já, fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, atos que, mesmo availablem, garantizem os pagamentos dos mencionados empréstimos, em caso de não cumprimento, por parte dos servidores beneficiários.</p> <p>Art. 3º - As obrigações dos entes envolvidos no convênio, deverão ser pomerimentadas em instrumento próprio, a ser firmado de forma bilateral.</p> <p>Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.</p> <p>Prefeitura municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de Dois Mil e vinte e um.</p> <p>Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Estado do Paraná Rua Pará, 86 - Centro - Fone:(044) 3684-1206 / 3684-2120 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.578.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>Resolução N. 01, de 13 de abril de 2021.</p> <p>Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Guaporema-Paraná e dá outras providências.</p> <p>O Presidente do Conselho do FUNDEB de Guaporema-Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2021, resolve:</p> <p>Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma de Anexo à presente Resolução:</p> <p>Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Edifício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Guaporema, Estado do Paraná, ac 13 dias do mês de abril de 2021.</p> <p>Priscila Gisele David Presidente do CACs FUNDEB</p> <p>Tatiane Gracielle Caetano Campos Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte</p> <p>Decreto 290/2021</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Estado do Paraná Rua Paulista, 86 - Centro - Fone: (44) 3684-1206 / 3684-2120 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.578.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>ANEXO 01</p> <p>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICIPIO DE GUaporema-Paraná</p> <p>DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO</p> <p>Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é uma entidade de direito público, de caráter consultivo, da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, organizada na forma de órgão colegiado e tem por finalidade promover a fiscalização, a avaliação, a supervisão, a orientação, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Guaporema-Paraná.</p> <p>Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 2020; b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária e financeira para o exercício da educação básica pública e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; c) III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte das Escolas - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; d) IV - acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em atos normativos que disciplinam a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais de apoio ao transporte das escolas no Município; e) V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando conclusões acerca da regularidade ou irregularidade das operações e encaminhando-as ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE; f) VI - examinar os relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, bem como os resultados das contas recaídas e os resultados repassados ou retidos à conta do Fundo; g) VII - utilizar o regimento. <p>Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 2020; b) II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária e financeira para o exercício da educação básica pública e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; c) III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte das Escolas - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; d) IV - acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em atos normativos que disciplinam a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais de apoio ao transporte das escolas no Município; e) V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando conclusões acerca da regularidade ou irregularidade das operações e encaminhando-as ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE; f) VI - examinar os relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, bem como os resultados das contas recaídas e os resultados repassados ou retidos à conta do Fundo; g) VII - utilizar o regimento. 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Estado do Paraná Rua Paulista, 86 - Centro - Fone: (44) 3684-1206 / 3684-2120 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.578.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>ANEXO 02</p> <p>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICIPIO DE GUaporema-Paraná</p> <p>DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO</p> <p>Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é uma entidade de direito público, de caráter consultivo, da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, organizada na forma de órgão colegiado e tem por finalidade promover a fiscalização, a avaliação, a supervisão, a orientação, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Guaporema-Paraná.</p> <p>Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 2020; b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária e financeira para o exercício da educação básica pública e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; c) III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte das Escolas - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; d) IV - acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em atos normativos que disciplinam a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais de apoio ao transporte das escolas no Município; e) V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando conclusões acerca da regularidade ou irregularidade das operações e encaminhando-as ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE; f) VI - examinar os relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, bem como os resultados das contas recaídas e os resultados repassados ou retidos à conta do Fundo; g) VII - utilizar o regimento. <p>Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 2020; b) II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária e financeira para o exercício da educação básica pública e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; c) III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte das Escolas - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; d) IV - acompanhar a aplicação das regras estabelecidas em atos normativos que disciplinam a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais de apoio ao transporte das escolas no Município; e) V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando conclusões acerca da regularidade ou irregularidade das operações e encaminhando-as ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE; f) VI - examinar os relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anuais, bem como os resultados das contas recaídas e os resultados repassados ou retidos à conta do Fundo; g) VII - utilizar o regimento.
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Estado do Paraná Rua Paulista, 86 - Centro - Fone: (44) 3684-1206 / 3684-2120 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.578.844</p>			



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1118, 3644-1100 e 3644-1178
e-mail: gabinete@saomanoeldoparaná.gov.br
CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ: 80.999.617/0001-63

DECRETO N° 086/2021

Diante sobre de medidas de prevenção e de enfrentamento a serem adotadas durante período declarado pela OMS - Organização Mundial da Saúde (OMS) de risco elevado de expansão do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus) a nível mundial.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETO:

Art. 1º Institui no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, a partir das 23 horas do dia 15 de abril de 2021 às 05 horas do dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendido, todos aqueles definidos nos arts. II e III, incisos I a XL e parágrafo único do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivos e em estabelecimentos comerciais, no período das 23 horas do dia 15 de abril de 2021 às 05 horas do dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde José Bento Pini, a Clínica Odontológica e a Clínica de Fisioterapia que manterão atendimento, com observância as determinações da Secretaria de Estado de Saúde - SES/PR.

Art. 3º Aplica-se o regime de teletrabalho para os servidores municipais, quando necessário e justificado e, se o trabalho com este regime.

Art. 4º Deverá ser considerada no âmbito do Poder Executivo e legislativo Municipal, bem como na iniciativa privada, a adoção do expediente dos trabalhadores nos horários de restrição estabelecida no artigo anterior, de forma voluntária.

Art. 5º Compete à Secretaria do Estado da Segurança Pública - SES/PR, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde agir de modo a complementar as medidas de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos:

b) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

c) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

d) Não divulgar promoções que gerem o aumento de busca pelo estabelecimento;

e) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

f) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso.

Art. 6º Fica suspensa a realização de reuniões, assembleias, conferências, eventos, shows e atividades em locais fechados, sejam governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, políticas, comerciais públicos ou particulares e similares, e autoridades que possam limitar o Movimento Social.

Art. 7º Fica suspensa o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimento eletivo, mantendo apenas o transporte de urgência e emergência, para atendimento de pacientes que necessitem de tratamento hospitalar, pacientes oncológicos, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimento eletivo, mantendo apenas o transporte de urgência e emergência, para atendimento de pacientes que necessitem de tratamento hospitalar, pacientes oncológicos, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica suspensa a realização de reuniões, assembleias, conferências, eventos, shows e atividades em locais fechados, sejam governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, políticas, comerciais públicos ou particulares e similares, e autoridades que possam limitar o Movimento Social.

Art. 10 Fica suspensa a visitação na RPPN Caraguatuba, devendo a mesma permanecer fechada durante a vigência deste Decreto, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o controle e fiscalização.

Art. 11 Fica suspensa as aulas presenciais no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Escola Municipal Monteiro Lobato.

Art. 12 Os seguintes serviços e atividades em sua essencialidade deverão funcionar a partir do dia 16 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e com o seu regimento de ocupação e capacidade:

I - atividades comunitárias e profissionais de serviços, das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 10 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - práticas esportivas individuais, das 06 horas às 20 horas de segunda à sexta-feira, com uso obrigatório de máscara;

III - restaurantes, lanchonetes e bares, das 10 horas às 22 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 10 horas às 17 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - Salões de Beleza e Barberia das 10 horas às 19 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 10 horas às 17 horas, com limitação de 50% de ocupação.

V - Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar e ser realizados até as 23h de segunda-feira a domingo.

VI - Os serviços essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário de segunda-feira a domingo.

§1º Para fins desse Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais as atividades definidas nos incisos I a XIX e parágrafo único do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

§2º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar e ser realizados até as 23h de segunda-feira a domingo.

§3º Os serviços essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário de segunda-feira a domingo.

§4º As disposições dos incisos I, III e IV deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

a) Controle o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;

b) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

c) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

d) Não divulgar promoções que gerem o aumento de busca pelo estabelecimento;

e) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

f) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 76 de 06 de abril de 2021.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(assinado no original)



Prefeitura Municipal "Manoel Péres Filho"
Paço Municipal "Manoel Péres Filho"
Fone: (44) 3635-1227 - Fax: 3635-1350 - CNPJ Nº 35.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 100/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá - Estado do Paraná - Conforme a Lei, Considerando o Artigo 31 da Lei Municipal N° 024/2003 de 12 de Novembro de 2003.

RESOLVE

DESIGNAR, a Funcionária Pública Municipal, Sra. ALINE EUGÉNIA DA CRUZ, Carteira de Identidade RG nº 12.313.015-4/PR, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Japurá, a partir de 15 de abril de 2021, por prazo indeterminado, com ônus para o cedente, percebendo seus vencimentos correspondentes ao mesmo nível e classe do seu cargo efetivo atual.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Péres Filho" de Japurá - Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

MUDE SEU JEITO DE VER CORONAVÍRUS ELA MATA.

